



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

JRL

Sessão de 24 de março de 1992

ACORDÃO Nº 103-12.084

Recurso nº: 64.927 - IRPF - EX. DE 1987

Recorrente: JOSÉ DE SOUZA GUERRA

Recorrida: DRF EM LONDRINA (PR)

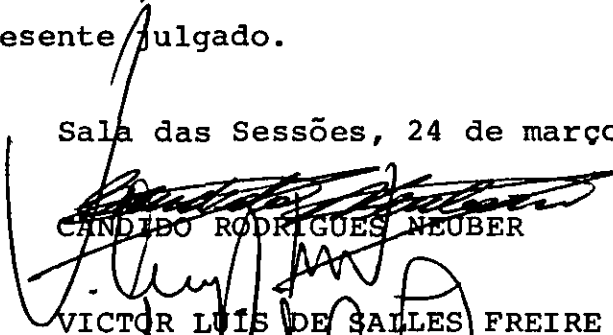
LANÇAMENTO DECORRENTE - IR Pessoa Física - 1987 - "Mantido na integralidade o lançamento principal, por igual deve ser confirmado o lançamento decorrente".

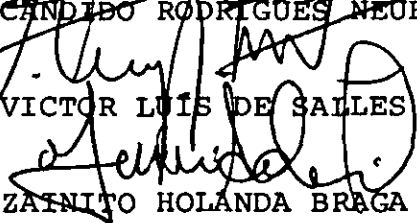
Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ DE SOUZA GUERRA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 24 de março de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 30 ABR 1992

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Ilcenil Franco, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Dícler de Assunção, Sônia Nacionovic e Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13908/000.054/90-04

RECURSO Nº: 64.927

ACORDÃO Nº: 103-12.084

RECORRENTE: JOSÉ DE SOUZA GUERRA

R E L A T Ó R I O

Este procedimento é corolário de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica, a partir da utilização indevida pelo contribuinte da sistemática de lucro presumido, feito o arbitramento do lucro real na declarada falta de escrituração. O vertente lançamento decorrente se reporta ao imposto de renda da pessoa física sócia da empresa.

A decisão monocrática, atenta ao improvimento da impugnação formulada contra o lançamento matriz, por igual, negou seguimento à impugnação formulada nestes autos para confirmar o lançamento decorrente.

Em seu apelo, reporta-se à parte recursante às considerações formuladas no âmbito do processo matriz.

É o breve relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do relator, em tinta preta.

Assinatura manuscrita, provavelmente do presidente do colegiado, em tinta preta.

Acórdão nº 103-12.084

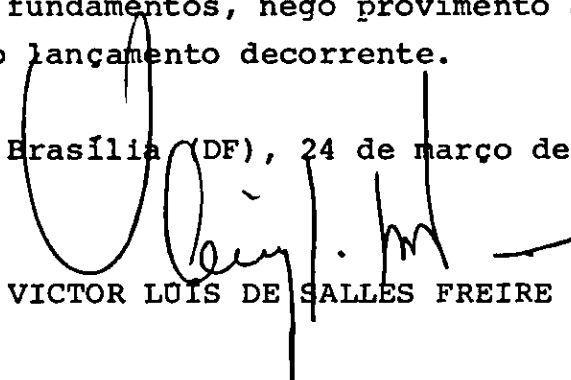
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, relator

Em prazo, tomo conhecimento do recurso voluntário.

No mérito, na esteira do V. Acórdão nº 103-12.082, que houve por bem rejeitar o apelo formulado nos autos do procedimento principal para confirmar o lançamento maior, por iguais e sob os mesmos fundamentos, nego provimento ao vertente, mantendo assim também o lançamento decorrente.

Brasília (DF), 24 de março de 1992


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR 